

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ansião

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela APIN, E.I.M., S.A. Disponível em https://www.apin.pt/uploads/Tarif%C3%A1rio%20para%202020_V6.pdf
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifas de abastecimento de água

Tarifas Volumétricas

Tarifa variável, calculada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico.

Consumos Domésticos:	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 5 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 6 - 15 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 16 - 25 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 25 m3 / mês	3,0633
Familiar 5 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 8 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 9 - 18 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 19 - 28 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 28 m3 / mês	3,0633
Familiar 6 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 11 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 12 - 21 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 22 - 31 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 31 m3 / mês	3,0633
Familiar 7 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 14 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 15 - 24 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 25 - 34 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 34 m3 / mês	3,0633
Familiar 8 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 17 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 18 - 27 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 28 - 37 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 37 m3 / mês	3,0633
Familiar 9 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 20 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 21 - 30 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 31 - 40 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 40 m3 / mês	3,0633
Familiar 10 ou mais elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 23 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 24 - 33 m3 / mês	1,1436
3º Escalão: 34 - 43 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 43 m3 / mês	3,0633

Tarifário para 2020

Tarifário Social Doméstico	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 5 m3 / mês	0,5310
2º Escalão: 6 - 15 m3 / mês	0,5310
3º Escalão: 16 - 25 m3 / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 25 m3 / mês	3,0633

Não Doméstico	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 10 m3 / mês	1,1436
2º Escalão: mais de 10 m3 / mês	1,7155

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 10 m3 / mês	1,1436
2º Escalão: mais de 10 m3 / mês	1,7155

Instituições (IPSS, ONG e outras entidades de declarada utilidade pública)	Em euros (€)
Escalão único	1,1436

Autarquias	Em euros (€)
Escalão único	1,7155

Tarifas fixas

Calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias e diferenciada em função do tipo de utilizador.

Domésticos	Em euros (€)
Até 25 mm (inclusive)	4,3448
De 25 a 30 mm (inclusive)	11,2322
De 30 a 50 mm (inclusive)	28,0805
De 50 a 100 mm (inclusive)	42,1207
De 100 a 300 mm (inclusive)	63,1811

Social Doméstico	Em euros (€)
Até 25 mm (inclusive)	0,000
De 25 a 30 mm (inclusive)	11,2322
De 30 a 50 mm (inclusive)	28,0805
De 50 a 100 mm (inclusive)	42,1207
De 100 a 300 mm (inclusive)	63,1811

Não Domésticos	Em euros (€)
Até 20 mm (inclusive)	5,6161
De 20 a 30 mm (inclusive)	11,2322
De 30 a 50 mm (inclusive)	28,0805
De 50 a 100 mm (inclusive)	42,1207
De 100 a 300 mm (inclusive)	63,1811

Notas: Acresce a Taxa de Recursos Hídricos (a favor da Agência Portuguesa do Ambiente), e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Às Instituições será aplicada a tarifa fixa dos utilizadores Domésticos.

Tarifário para 2020

Tarifários Especiais

Os utilizadores domésticos podem usufruir de tarifários especiais, quer sejam de menor rendimento (tarifário social) quer sejam família numerosa.

A adesão a estes tipos de tarifários será reportada pelo Município à entidade gestora, comunicação essa evidenciada através de documentação fundamentada quanto à qualificação desses utilizadores domésticos como auferindo menores rendimentos e/ou essas famílias como sendo numerosas.

Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) é atribuída a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, bem como a redução das tarifas variáveis nos seguintes moldes e constantes neste documento:

- Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³ para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento;
- Na redução do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos.

Para utilizadores domésticos com famílias numerosas, a redução das tarifas variáveis é feita nos seguintes moldes e constantes neste documento:

- No alargamento dos escalões de consumo em 3 (três) m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ansião

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela APIN, E.I.M., S.A. Disponível em https://www.apin.pt/artigo-10
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 110º
Denúncia

- 1 – Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Góis.
- 2 – Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador/medidor instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
- 3 – Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- 4 – O Município de Góis denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 111º
Caducidade

- 1 – Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- 2 – Os contratos referidos no nº2 e nº3 do artigo 106.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3 – A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores/medidores e o corte do abastecimento de água e de recolha de águas residuais.

Artigo 112º
Interrupção definitiva

- 1 – As obrigações emergentes do contrato são as que se mantiverem até à efetiva retirada do contador/medidor.
- 2 – Quando a interrupção se tornar definitiva, por qualquer motivo, será feita a liquidação das contas em débito.

CAPÍTULO VIII
ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

SECÇÃO I
Estrutura tarifária

Artigo 113º
Incidência

- 1 – Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato de fornecimento e ou recolha, respetivamente, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.
- 2 – Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.
- 3 – As tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais resultam da aplicação da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais que constitui o Anexo I ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4 – A fundamentação económico-financeira das tarifas referidas no número anterior constitui-se como Anexo III do Regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 114º
Estrutura tarifária

1 – Pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) As tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, devidas em função do intervalo temporal objeto de faturação, são expressas em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
- c) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, sendo determinada pela aplicação de um coeficiente de custo à tarifa média do serviços de abastecimento de água e expressa em euros por cada trinta dias;
- d) A taxa de recursos hídricos, devida em função do volume de água fornecido e volume de águas residuais recolhidas, durante o período objeto de faturação. Representa a imputação ao utilizador final pela compensação do benefício da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

2 – As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação dos sistemas públicos aos sistemas prediais, com a ressalva prevista no artigo 120º;
- b) Fornecimento de água e recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais;
- d) Disponibilização e instalação de contador e ou medidor individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Góis;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e ou medidor;
- g) Reparação ou substituição de contador e ou medidor, torneira de segurança ou de válvula de corte e execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 – Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais referidas no n.º 1, podem ser cobradas pelo Município de Góis tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações/sistemas prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 120º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

- h) Leitura extraordinária de consumos de água e de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Verificação extraordinária de contador e ou medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, aplicando-se o disposto no nº3 do artigo 125º;
- j) Alteração do local do contador e ou medidor, por solicitação do utilizador;
- k) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 88º, e sua substituição.
- l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- m) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e de saneamento em plantas de localização;
- n) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- o) Recolha e transporte e destino final de lamas de fossas sépticas ou coletores particulares;
- p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações nos sistemas prediais ou domiciliários de abastecimento e de saneamento.

Artigo 115º

Tarifa fixa

- 1 – A componente fixa tanto no serviço de abastecimento de água como no serviço de saneamento de águas residuais é destinada a remunerar a disponibilidade do serviço prestado.
- 2 – No serviço de abastecimento de água, aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros, por cada trinta dias.
- 3 – No serviço de abastecimento de água, aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
- 4 – No serviço de abastecimento de água, a tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
- 5 – No serviço de saneamento de águas residuais, aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 116º

Tarifa variável

- 1 – A componente variável tanto no serviço de abastecimento de água como no serviço de saneamento de águas residuais é destinada a remunerar a intensidade de utilização do serviço prestado.
- 2 – As tarifas variáveis do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água, por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

- 3 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 4 – A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
- 5 – As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores não-domésticos são de valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
- 6 – O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

Artigo 117º

Tarifa social

- 1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos, com residência fixa no concelho de Góis, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) que seja inferior, per capita, à seguinte fórmula:

$$\text{RMMG} \times 14 \times 0,35$$

- 2 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.
- 3 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social, elaborando para o efeito um relatório social pelo serviço municipal competente.
- 4 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³.
- 5 – Só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- 6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº2, até 15 de novembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.
- 7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 118º

Tarifa especial para instituições

- 1 – A tarifa especial para Instituições destina-se a utilizadores não-domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social.
- 2 – A tarifa especial para Instituições concretiza-se, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos.



Artigo 119º
Aprovação dos tarifários

- 1 – Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pelos Órgãos Autárquicos do Município de Góis até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 – Os tarifários produzem efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após da sua publicação em Diário da República, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
- 3 – Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento do Município de Góis e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 120º
Execução de ramais de ligação

- 1 – A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Góis.
- 2 – Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – As tarifas de ramal podem ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador
- 4 – Seguindo as indicações presentes na Recomendação IRAR nº 01/2009, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do presente Regulamento, uma percentagem de 80% dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos.



Artigo 121º
Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1 – Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
- 2 – No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
- 3 – No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
- 4 – O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 122º
Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente ou, não sendo possível, por estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento, salvo se não for dado cumprimento às obrigações previstas nos artigos 31º e 32º do presente Regulamento, sendo tal situação objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Acuchl.
[Handwritten signatures and initials]

3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e Saneamento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro de 2013, e publicitado através do Edital nº3/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei nº 12/2014, de 6 de março, da publicação da Deliberação da ERSAR nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que veio aprovar o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, mas cujas orientações devem ser utilizadas por adaptação aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e ainda da emissão do parecer por parte da ERSAR sobre a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, que entrou em vigor em 31.07.2015, surgiu a necessidade de ajustar o Regulamento em vigor, consubstanciando-se na alteração dos artigos 114º, 117º, 118º, 119º e 123º a na introdução do artigo 117º-A.

Neste sentido, propõe-se que os artigos 114º, 117º, 117º-A, 118º, 119º, 123º e do Regulamento em questão passem a ter a seguinte redação:

“Capítulo VIII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Secção I

Estrutura Tarifária



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 114º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a)
- b)
- c) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, sendo determinada pela aplicação de um coeficiente de custo à tarifa do serviço de abastecimento de água e expressa em euros por cada trinta dias;
- d)

2 –

3 –

Artigo 117º

Tarifa social para utilizadores domésticos

1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa.

3 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'M. Almeida' and other illegible names.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

leccid1.
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;
- c) Apenas nos casos em que o titular da prestação social seja diferente do titular do contrato, documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
- 5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- 6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.
- 7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 117º-A

Tarifa familiar

- 1 – A tarifa familiar destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
- 2 – A tarifa familiar concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da redução da tarifa variável, através do alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
- 3 – A adesão à tarifa familiar é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:
- a) Documento de identificação do requerente;
- b) Documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.



MUNICÍPIO DE GÓIS

Câmara Municipal

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa familiar e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário familiar, poderão beneficiar da dita redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

6 – A aplicação da tarifa familiar vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro, de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 118º

Tarifa social para utilizadores não-domésticos

1 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos destina-se a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos concretiza-se, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando, na primeira, o valor aplicável aos utilizadores domésticos e na segunda, ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos.

3 – A adesão à tarifa social para utilizadores não-domésticos é requerida através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Cópia dos estatutos sociais;
- b) Cópia da declaração da utilidade pública.

4 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

5 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo de 5 anos civis, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro do ano em causa, de forma a produzir efeitos no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 119º

Aprovação dos tarifários

- 1 – Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pela Câmara Municipal de Góis até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 – A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
- 3 – Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
- 4 – Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Secção II

Faturação

Artigo 123º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1 –
- 2 –
- 3 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 54º, 57º, 91º e 92º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valores unitários das componentes fixas dos preços dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e valores resultantes da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente medição, comunicação de leitura ou estimativa e indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
 - c) Quantidades de água consumida e de águas residuais urbanas recolhidas, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'DEG' at the bottom right.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Quarta
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Valores unitários da componente variável do serviço de abastecimento aplicáveis e valores unitários da componente variável do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Águas do Centro Litoral, quando aplicável.”